



RESOLUÇÃO N. XXXXX

Estabelece normas e procedimentos para a oferta de cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferida pelo § 3º do Art. 100 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20.09. 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/2012, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Médio;

CONSIDERANDO o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT Edição 2014, regulamentado pela Resolução nº 01 de 05.12.2014 que atualiza e define novos critérios para composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012;

CONSIDERANDO o Art. 21 da Resolução Nº 94 – CONSUP/IFAM de 23.12.2015, que altera o inteiro teor da Resolução nº 28 – CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, que trata do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2012-PROEN/IFAM (Comissão elaborando nova Resolução), que estabelece novos e reiterados procedimentos para CRIAÇÃO, REVISÃO E ADEQUAÇÃO dos Planos de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em todas as formas e modalidades de ensino ofertadas no âmbito do IFAM;

RESOLVE:

APROVAR as Normas e procedimentos para a oferta de cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Este Regulamento entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2017, conforme previsto no Art. 21 da Resolução Nº

94 – CONSUP/IFAM de 23.12.2015, que altera o inteiro teor da Resolução nº 28 – CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, que trata do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

MINUTA

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Objeto e Finalidade

Art. 1º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio caracteriza-se em aprofundamento de estudos ou em complementação de uma Habilitação Técnica de Nível Médio, numa perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal, do itinerário formativo de profissionais técnicos em áreas correlatas e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Art. 2º A Instituição ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio, deverá ter em sua oferta regular, curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo Eixo Tecnológico estritamente relacionado com o perfil profissional de conclusão da Especialização Técnica pretendida.

Parágrafo único. A Especialização Técnica de Nível Médio será ofertada àqueles que tiverem concluído uma habilitação em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas diferentes formas de oferta (concomitante, integrada e subsequente).

Art. 3º O estabelecimento das condições de acesso e do perfil profissional de conclusão do curso de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), atuará em atendimento ao respectivo eixo tecnológico e à legislação vigente, mediante:

I – Condições de acesso definidas pelo *campus* ofertante, por meio de Regulamento/Edital aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino.

II – Perfil profissional e identidade do curso, considerando as competências profissionais comuns do curso técnico ao qual está vinculado e de seu respectivo Eixo Tecnológico.

CAPÍTULO II Dos Prazos e Condições

Art. 4º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio terá duração não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos das habilitações profissionais às quais se vinculam, devendo ser estruturado em módulo único.

Parágrafo único. A prática profissional, explicitada no Plano de Curso, não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para o curso.

Art. 5º Poderão ser ofertados componentes curriculares na modalidade de educação a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 6º O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio, somente poderá ser ofertado no período de vigência do curso a que se vincula ou no prazo de até 01 (um) ano da descontinuidade de oferta dos respectivos cursos do Eixo Tecnológico, devendo estar estritamente relacionado com seu perfil profissional.

Art. 7º A critério dos *campi* do IFAM, é facultado, o aproveitamento de estudos feitos em cursos similares, exclusivamente de Especialização Técnica de Nível Médio, realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. O discente somente poderá requerer o aproveitamento de estudos, em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares/disciplinas, do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ao qual esteja vinculado.

Art. 8º O Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser encaminhado pelo *campus* ofertante à Pró-Reitoria de Ensino, que após análise e considerações estabelecidas em Parecer Pedagógico, encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para consulta, e posterior aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

Parágrafo único. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio necessita de autorização prévia do Conselho Superior do IFAM para o início de seu funcionamento.

Art. 9º O pedido de aprovação de Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá ser precedido de uma solicitação de CRIAÇÃO, REVISÃO OU ADEQUAÇÃO, segundo os interesses dos sujeitos envolvidos frente aos arranjos produtivos locais e às possibilidades pedagógicas do *campus* demandante, bem como a observação da legislação vigente.

Art. 10 O processo de solicitação de CRIAÇÃO, REVISÃO ou ADEQUAÇÃO de Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá conter a exposição de motivos para CRIAÇÃO, REVISÃO ou ADEQUAÇÃO do mesmo e cópia da ata da reunião com o Conselho Educacional do *campus* que ratifica a referida solicitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do descrito no *caput* do artigo anterior, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação nacional vigente, o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM e os documentos norteadores organizados pela Pró-Reitoria de Ensino voltados para este processo de solicitação.

Art. 11 O Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio deverá conter, necessariamente:

- I- Identificação do Curso
- II- Justificativa
- III- Fundamentos legais e teóricos de oferta do curso
- IV- Objetivo Geral e Objetivos Específicos
- V- Requisitos e Formas de Acesso
- VI- Perfil Profissional de Conclusão de acordo com o Catálogo Nacional dos

Cursos Técnicos em vigência

- VII- Organização Curricular
- VIII- Princípios Pedagógicos
- IX- Orientações Metodológicas
- X- Matriz Curricular
- XI- Ementário do Curso
- XII- Estágio Profissional Supervisionado (Prática Profissional)
- XIII- Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências

Anteriores

- XIV- Critérios e Procedimentos do Processo Avaliativo
 - XV- Biblioteca, Instalações e Equipamentos
 - XVI- Perfil do Pessoal Docente e Técnico
 - XVII- Certificados a serem emitidos
 - XVIII- Referências Bibliográficas citadas no Plano de Curso
- Anexo: Programas de Disciplinas (formulário específico)

CAPÍTULO III

Da Certificação

Art. 12 O IFAM concederá ao concludente de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio:

- I - Declaração de Estudos Parciais de acordo com a Proposta Pedagógica de cada curso de Especialização Técnica de Nível Médio;

II – Certificado de Conclusão de Especialização Técnica de Nível Médio mediante integralização da carga horária total do curso, incluindo a prática profissional do curso, sendo explicitado o título da ocupação certificada.

Parágrafo único. É obrigatória a inserção do número do cadastro do SISTEC nos diplomas e/ou certificados dos concludentes de Especialização Técnica de Nível Médio, a fim de que os mesmos possuam validade nacional para fins de exercício profissional.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.13 Para o ingresso no curso de Especialização Técnica de Nível Médio, será exigida no momento da matrícula, a comprovação da conclusão do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente ao eixo da Especialização Técnica.

Art.14 A matrícula no curso de Especialização Técnica de Nível Médio ocorrerá no mesmo período estabelecido às matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 15 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, de forma facultativa e a critério da Pró-Reitoria de Ensino, a partir desta data, e de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2017.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas